



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
Palácio Vereador Antônio Ananias
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva

RIVANILDO BARRETO SILVA, vereador com assento nesta Casa, vem no uso de suas atribuições prerrogativas, propor para deliberação deste Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023

Altera a redação do Art. 1º da Resolução nº 29/2017 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, em cumprimento ao artigo 17, inciso III, letra f, do Regimento Interno, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 29, de 28 de junho de 2017, que Cria a Câmara Mirim, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada, no âmbito municipal, a Câmara Mirim.

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos Vereadores Mirins as escolas da rede de ensino do município de Monte Alegre, públicas ou privadas, que possuírem turma de 8º ano do ensino do fundamental II, e a modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) com nível IV.

§ 2º - Cada escola terá no mínimo 01 (um) representante na Câmara Mirim. Para completar o número de 11 (onze) vereadores mirins, se necessário, as escolas com o maior número de alunos matriculados, nessas turmas citadas no § 1º, poderão ter mais de um representante.

§ 3º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela informação do número de alunos dos 8º anos e da EJA no nível IV.

Lido no expediente do dia 05.09.23



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Palácio Vereador Antônio Ananias
Plenário Vereador Vicente Barreto da Silva

§ 4º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberta aos alunos dos 8º anos e da EJA no nível IV, obedecendo a um dos seguintes critérios:

- I – eleições visando o surgimento de lideranças;
- II – análise de currículo escolar do aluno, sua atuação e participação na escola; e
- III – concurso de redação.

§ 5º - O/A vereador(a) mirim deverá ter a idade mínima de 13 (treze) anos e a idade máxima de 16 (dezesseis), no ano do seu mandato.

§ 6º - As escolas participantes deverão informar previamente Câmara Municipal sobre qual critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins. Contudo, independente do critério, a escolha deverá ocorrer no final do ano letivo escolar.”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Alegre, 05 de setembro de 2023.

Rivanildo Barreto Silva
Vereador proponente (MDB)

Lido no expediente do dia

05/09/23



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DA PRESIDENCIA

RESOLUÇÃO Nº 039 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a redação do art. 1º, da Resolução nº 29/2017 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, em cumprimento ao artigo 17, inciso III, letra f, do Regimento Interno, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O art. 1º da Resolução nº 29, de 28 de junho de 2017, que cria a Câmara Mirim, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada, no âmbito municipal, a Câmara Mirim.

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos Vereadores Mirins as escolas da rede de ensino do município de Monte Alegre/RN, públicas ou privadas, que possuírem turma de 8º ano do ensino fundamental II, e a modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) com nível IV.

§ 2º - Cada escola terá no mínimo 01 (um) representante na Câmara Mirim. Para completar o número de 11 (onze) vereadores mirins, se necessário, as escolas com o maior número de alunos matriculados, nas turmas citadas no § 1º, poderão ter mais de um representante.

§ 3º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela informação do número de alunos dos 8º anos e da EJA no nível IV.

§ 4º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberta aos alunos dos 8º anos e da EJA no nível IV, obedecendo a um dos seguintes critérios:

- I – eleições visando o surgimento de lideranças;
- II – análise de currículo escolar do aluno, sua atuação e participação na escola; e
- III – concurso de redação.

§ 5º - O (A) Vereador (a) mirim deverá ter a idade mínima de 13 (treze) anos e a máxima de 16 (dezesesseis) anos no ano do seu mandato.

§ 6º - As escolas participantes deverão informar, previamente, a Câmara Municipal sobre qual critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins. Contudo, independente do critério, a escolha deverá ocorrer no final do ano letivo escolar.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, 26 de setembro de 2023.

Kleber Maciel de Souza
KLEBER MACIEL DE SOUZA (MDB)
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DA PRESIDENCIA

RESOLUÇÃO Nº 039 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a redação do art. 1º, da Resolução nº 29/2017 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, em cumprimento ao artigo 17, inciso III, letra f, do Regimento Interno, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O art. 1º da Resolução nº 29, de 28 de junho de 2017, que cria a Câmara Mirim, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada, no âmbito municipal, a Câmara Mirim.

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos Vereadores Mirins as escolas da rede de ensino do município de Monte Alegre/RN, públicas ou privadas, que possuírem turma de 8º ano do ensino fundamental II, e a modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) com nível IV.

§ 2º - Cada escola terá no mínimo 01 (um) representante na Câmara Mirim. Para completar o número de 11 (onze) vereadores mirins, se necessário, as escolas com o maior número de alunos matriculados, nas turmas citadas no § 1º, poderão ter mais de um representante.

§ 3º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela informação do número de alunos dos 8º anos e da EJA no nível IV.

§ 4º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberta aos alunos dos 8º anos e da EJA no nível IV, obedecendo a um dos seguintes critérios:

- I – eleições visando o surgimento de lideranças;
- II – análise de currículo escolar do aluno, sua atuação e participação na escola; e
- III – concurso de redação.

§ 5º - O (A) Vereador (a) mirim deverá ter a idade mínima de 13 (treze) anos e a máxima de 16 (dezesesseis) anos no ano do seu mandato.

§ 6º - As escolas participantes deverão informar, previamente, a Câmara Municipal sobre qual critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins. Contudo, independente do critério, a escolha deverá ocorrer no final do ano letivo escolar.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN, 26 de setembro de 2023.


KLEBER MACIEL DE SOUZA (MDB)
Presidente